

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

Pelo Contrato de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO DE CUSD, de um lado a **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, sociedade simples, de pessoas, permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ora denominada **COPREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.660.754/0001-60, com sede na Avenida Brasil, 2530, na cidade de Ibirubá/RS, por seus representantes legais devidamente constituídos, ao final assinados, e, de outro lado e de outro lado, a pessoa física ou jurídica que venha aderir a este instrumento mediante a assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE**, nomeada e qualificada através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** assinado, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CONSIDERANDO:

(a) as definições previstas no ANEXO 1 do CUSD, que é parte integrante e inseparável do presente CCER;

(b) as opções feitas pelo COOPERANTE e demais informações técnicas e comerciais especificadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – TCCER assinado pelo COOPERANTE:

As PARTES celebram o presente CCER em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CCER, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado de determinados vocábulos e expressões no ANEXO 1 do CUSD. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA que o COOPERANTE optou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – TCCER, observadas as condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo COOPERANTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A localização e a atividade desenvolvida na UNIDADE CONSUMIDORA do COOPERANTE estão especificadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – TCCER assinado pelo COOPERANTE.

2.3. O COOPERANTE deverá informar, por escrito, à COPREL acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CCER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O COOPERANTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular,

formalizando solicitação à COPREL, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O COOPERANTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo COOPERANTE, a COPREL poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o COOPERANTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a COPREL por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a COPREL a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.4.2. Diante da solicitação da COPREL, o COOPERANTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da COPREL.

2.5. O COOPERANTE declara estar ciente do CNAE e CAE constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – TCCER, que corresponde a atividade econômica principal desenvolvida na UNIDADE CONSUMIDORA, assumindo o compromisso de informar a COPREL eventual alteração de atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CCER vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo pactuado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – TCCER assinado pelo COOPERANTE, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do COOPERANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.

3.1.1. O COOPERANTE reconhece que se inicia a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a COPREL por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do COOPERANTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.2. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo COOPERANTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.3. A COPREL não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 3.1 acima em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do COOPERANTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1. O montante da ENERGIA CONTRATADA do presente CCER é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.2. A solicitação de acréscimo do montante da ENERGIA CONTRATADA deverá ser formalizada perante a COPREL com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, sendo certo que este prazo poderá ser reduzido a critério da COPREL, caso seja possível atender em tempo menor a solicitação do COOPERANTE.

4.3. O montante de ENERGIA CONTRATADA também poderá ser reduzido mediante solicitação formal à COPREL com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se cooperantes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CCER, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.4. Para os fins do presente CCER, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 18h e 21h, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.5. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da COPREL ao COOPERANTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no site da COPREL.

4.6. A COPREL reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discricção em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao COOPERANTE, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

a) Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM (p) \times TE \text{ COMP } (p)$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário "p" do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas, por POSTO HORÁRIO "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A COPREL entregará mensalmente ao COOPERANTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela COPREL.

5.3. A COPREL efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.

5.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o COOPERANTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado onexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A COPREL poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.

b) revenda ou fornecimento pelo COOPERANTE a terceiros da energia disponibilizada pela COPREL;

c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da COPREL;

7.2. A COPREL também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao COOPERANTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o COOPERANTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996

7.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a COPREL restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CCER devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA
A/C Comercial - Energia
Av. Brasil, 2530
Ibirubá-RS
CEP: 98200-000

COOPERANTE: No endereço contido no preâmbulo do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – TCCER.

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CCER, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CCER, salvo se o presente CCER ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa; sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CCER poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) Rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;
- c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CCER e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.
- d) pelo COOPERANTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4 e 10.5 e 10.6.

10.4. Quando se tratar de CCER celebrado em função de retorno do COOPERANTE ao mercado cativo, caso o COOPERANTE deseje rescindir o presente CCER antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela COPREL na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CCER no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o COOPERANTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à COPREL no prazo pactuado no item 3.1 pela não prorrogação, total ou parcial deste CCER ou a qualquer momento, mediante rescisão do CCER, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o COOPERANTE deverá comunicar à COPREL se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CCER deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

10.5.2. Caso o processo de migração do COOPERANTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à COPREL, esta, após o término do fornecimento previsto neste CCER, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

R = Valor a ser ressarcido pelo COOPERANTE.

E = Energia efetivamente fornecida.

PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela COPREL, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

* A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a COPREL para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4. Na ocorrência do disposto no item 10.5, o COOPERANTE dará sempre prioridade à COPREL de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo COOPERANTE, este obriga-se a indenizar à COPREL, pela rescisão antecipada do CCER o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.1. A obrigação do COOPERANTE em indenizar a COPREL, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O COOPERANTE reconhece que as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da COPREL, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CCER é reconhecido pelo COOPERANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo COOPERANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela COPREL, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

12.3. A partir da data de assinatura deste CCER ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

12.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CCER ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CCER.

12.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

12.6. Este CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CCER tomar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.


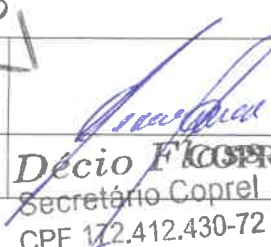
12.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CCER, inclusive quanto aos termos e condições do presente CCER, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

12.9. Para os casos omissos no presente CCER, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CCER, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a (s) divergência (s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Ibirubá/RS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibirubá/RS, 03 de maio de 2019.

 COPREL Jânio Vital Stefanello Presidente CPF: 200.412.500-44	 COPREL Décio F. COPREL Secretário Coprel CPF 172.412.430-72
---	---

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBIRUBÁ- RS

Rua Getúlio Vargas, nº 800, Loja 02 - Ibirubá/RS - Fone (54) 3324-1958
SILVIA LUCIA PEDERSEN ZEILMANN - OFICIALA DESIGNADA



PROTOCOLO: N° 17249 - Livro A-15, Fis 4B, em data 23/10/2019.
REGISTRO: N° 14942 - Livro B-193, Fis 2 F.
Ibirubá, 23 de outubro de 2019.
Emot Total: R\$ 71,40 + R\$ 7,40 = R\$ 78,80; Registro TD el valor (integral):
R\$ 53,70 (0276.04.1100005.01754 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 12,80
(0276.03.1100005.00210 = R\$ 2,70); Processamento eletrônico: R\$ 4,80
(0276.01.1700007.04014 = R\$ 1,40)

SILVIA LUCIA PEDERSEN ZEILMANN - OFICIALA
DESIGNADA

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIRUBÁ - RS
Rua Getúlio Vargas, 800 - Loja 1 - Fone / Fax:(54) 3324-1494
Tabelião: Paulo Roberto Hanel



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de JANIO VITAL
STEFANELLO e DÉCIO FLOSS (a) por COPREL
COOPERATIVA DE ENERGIA, indicada com a seta de uso
deste Tabelionato. Dou fé. Ibirubá, terça-feira, 22 de outubro
de 2019

Monique Kist de Almeida - Escrevente Autorizada
Emot: R\$ 14,40 + Selo digital: R\$ 2,80 0279.01 1900002.16673 e
16674
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

